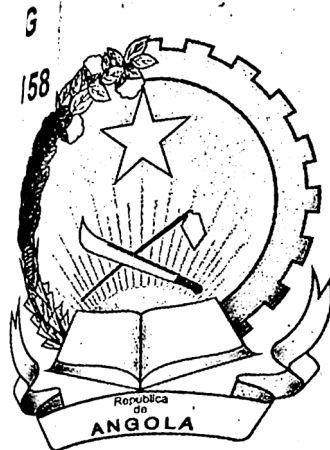




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Despacho n.º 3232/15:

Exonera Henriete Maria Cardeau Pitra Fernandes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, colocada na Escola n.º 1097 da Ingombota, do quadro deste Ministério.

Despacho n.º 3233/15:

Desvincula Joaquim Capenda Saluvo, Professor, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 157 — Kapango, Província do Moxico, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 3234/15:

Desvincula Blandina Tjilulu Manuel, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, colocada no Instituto Nacional de Educação Especial, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3235/15:

Desvincula Lourenço Adão da Silva, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado no Instituto Nacional de Formação de Quadros, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3236/15:

Desvincula Agostinho Massiala, Alfredo Futi, Faustino Baza, Francisco Nionje Mpanga, Helena Bena Mandafama e Zeferino Kicubi Kibindi, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados da Província de Cabinda, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3237/15:

Autoriza o regresso de Celeste Francisco Cadete Sebastião Massaco, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, aos quadros deste Ministério, com colocação no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3238/15:

Transfere Adelaide Chonguende Luís, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, do Governo Provincial do Huambo para o Ministério da Educação, com colocação no Instituto Nacional de Formação de Quadros.

Despacho n.º 3239/15:

Concede Licença Ilimitada a Lemba Sabino Neto Silva, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 5.º Escalão, colocada na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Ngola Mbandi», Distrito Urbano do Rangel, Município Sede da Província de Luanda.

Despacho n.º 3240/15:

Concede Licença Ilimitada a Gilberto de Faria Magalhães, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda, Província de Luanda.

Despacho n.º 3241/15:

Nomeia Rogério Adão Cabunde, Docente, para a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Bengo.

Despacho n.º 3242/15:

Nomeia António de Sousa Massuquina, Filomena da Encarnação Sales Manuel e Pedro Domingos Francisco, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 2.º e 6.º Escalões, da Província do Cuanza-Norte.

Despacho n.º 3243/15:

Nomeia Valério Tyiwele do Carmo Arcanjo para o cargo de Director da Escola de Formação de Professores do Namibe «Patrice Lumumba», na Província do Namibe.

Ministério das Finanças — Administração Geral Tributária

Despacho n.º 3244/15:

Nomeia Arantes Edson da Costa Lupili Chindombe para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Chinguar, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3245/15:

Nomeia Emídio Frederico Nambelo Filipe para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Andulo, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3246/15:

Nomeia Roberto Guilherme João para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal de Camacupa, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3247/15:

Nomeia Paulo Alexandre Castro Vieira Ferreira para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Luau, Província do Moxico, adstrita à Sétima Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3248/15:

Nomeia Carlos Frederico para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal de Ondjiva, Província do Cunene, adstrita à Sexta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 3249/15:

Exonera Domingos Félix Nunes do cargo de Director da Escola do Ensino Primário BG n.º 1008, Município de Benguela.

Despacho n.º 3250/15:

Exonera João Elias Chinduli do cargo de Subdirector Pedagógico da Escola do Ensino Primário do Calomburaco, Município de Benguela.

Despacho n.º 3251/15:

Exonera Manuel Dário Kapata do cargo de Subdirector Pedagógico da Escola do Ensino Primário e I Ciclo BG n.º 1237, Município de Benguela.

Despacho n.º 3252/15:

Exonera Loth Vidal do cargo de Administrador Comunal do Chindumbo, Município do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3253/15:

Desvincula João Brandão, Escriturário-Dactilógrafo, colocado na Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3254/15:

Desvincula Pascoal Feriaku, Encarregado não Qualificado, colocado na Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3255/15:

Desvincula Paulo Aurélio, Encarregado Qualificado, colocado na Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3256/15:

Desvincula Loth Vidal, funcionário da Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Governo Provincial de Malanje

Despacho n.º 3257/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, aprova o programa de procedimentos do concurso para a fiscalização das empreitadas de desassoreamento do Rio Malanje, construção e apetrechamento de 3 residências protocolares, construção de 20 residências para quadros, construção e apetrechamento de 1 Centro Materno Infantil e construção de um projecto de abastecimento de água rural de Kambo Kamana, nos Municípios de Malanje, Luquembo e Cahombo e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

Despacho n.º 3258/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, aprova o programa de procedimentos dos concursos para a requalificação de Jardim da Liberdade no Município de Malanje e apetrechamento do edifício do Governo Provincial de Malanje e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

Universidade Agostinho Neto — Comissão Permanente do Senado Universitário Para os Assuntos Científicos

Deliberação n.º 7/15:

Aprova a proposta de criação do curso de Doutoramento em Geologia, sob forma tutorial na Faculdade de Ciências da UAN e o respectivo Plano de Estudos, para efeitos de submissão do referido processo de solicitação de criação do curso ao Órgão de Tutela.

Deliberação n.º 8/15:

Aprova a alteração do texto da alínea a) do n.º 2 da Deliberação n.º 44/12, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 123, de 31 de Dezembro de 2012, que aprova a proposta de alteração da Estrutura Curricular de Cursos de Licenciatura ministrados na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto.

Deliberação n.º 9/15:

Confirma a Deliberação n.º 01/CC/CEDUMED/2014, de 6 de Novembro, da Comissão Científica do CEDUMED, que aprova o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 21/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «S.S. Angsouth, Limitada», no valor de USD 1.130.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 3232/15

de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro determino:

Artigo Único: — É Henriete Maria Cardeau Pitra Fernandes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Agente n.º 87205770, Diplomada do 3.º Escalão, colocada na Escola n.º 1097 da Ingombota, exonerada, a seu pedido, do quadro do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3233/15

de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É Joaquim Capenda Saluvo, Agente n.º 11566070, Professor, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 157 — Kapango, Província do Moxico, desvinculado, a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3234/15

de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 15.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Blandina Tjilulu Manuel, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 10922947, colocada no Instituto Nacional de Educação Especial, desvinculada para efeitos de reforma dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3235/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro determino:

Artigo Único: — É Lourenço Adão da Silva com a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 00664734, colocado no Instituto Nacional de Formação de Quadros, desvinculado para efeitos de reforma dos Quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3236/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — São os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados, colocados em diversas Instituições da Província de Cabinda, desvinculados para efeitos de reforma dos Quadros do Ministério da Educação, designadamente:

1. Agostinho Massiala, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 11634459, colocado no Instituto Médio de Economia de Cabassango, Província de Cabinda;

2. Alfredo Futi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 11634430, colocado no Instituto Médio de Economia de Cabassango, Província de Cabinda;

3. Faustino Baza, Coordenador de Turno do Ensino Médio e Pré-Universitário, Agente n.º 11136056, colocado na Escola de Formação de Professores de Belize, Província de Cabinda;

4. Francisco Nionje Mpanga, Coordenador de Disciplina de Língua Portuguesa, Agente n.º 01580092, colocado na Escola Santa Madalena de Cabinda, Província de Cabinda;

5. Helena Beua Mandafama, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 07779558, colocada na Escola do Ensino Primário de Buco Ngoio, Província de Cabinda;

6. Zeferino Kicubi Kibindi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 01604898, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Cabinda, Província de Cabinda.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3237/15
de 30 de Abril

Considerando o pedido de regresso ao quadro de pessoal do Ministério da Educação formulado por Celeste Francisca Cadete Sebastião Massaco, após o gozo de licença ilimitada;

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro determino:

Artigo único: — É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação de Celeste Francisco Cadete Sebastião Massaco, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, Agente n.º 01402479, devendo ser colocada no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3238/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Havendo necessidade de preencher vaga no Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação.

Nos termos do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o

estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

É Adelaide Chonguende Luís, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 11898197, transferida do Governo Provincial do Huambo para o Ministério da Educação, com colocação no Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3239/15
de 30 de Abril

Ao abrigo do artigo 19.º n.º 1 alínea g), conjugado com o consignado no artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É concedida Licença Ilimitada a Lemba Sabino Neto Silva, Agente n.º 08640549, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 5.º Escalão, colocada na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Ngola Mbandi», Distrito Urbano do Rangel, Município Sede da Província de Luanda.

2. A Licença Ilimitada implica a perda total da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3240/15
de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o consignado no artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É concedida Licença Ilimitada a Gilberto de Faria Magalhães, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 00560182, colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda, Província de Luanda.

2. A Licença Ilimitada implica a perda total da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3241/15
de 30 de Abril

Convindo proceder à actualização da categoria de Professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província do Bengo à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Rogério Adão Cabunde nomeado Docente na categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 02186977, colocado na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Bengo.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3242/15
de 30 de Abril

Convindo proceder à actualização da categoria de Professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província do Cuanza-Norte, à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província do Cuanza-Norte, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1. António de Sousa Massuquina, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão, Agente n.º 05805990, colocado na Escola do II e II Níveis Samora Moisés Machel, Província do Cuanza-Norte.

2. Filomena da Encarnação Sales Manuel, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88066455, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Cuanza-Norte.

3. Pedro Domingos Francisco, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11987156, colocado na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Cuanza-Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 3243/15 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 109/11, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Subsistema de Formação de Professores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Valério Tyiwele do Carmo Arcanjo nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professores do Namibe «Patrice Lumumba», na Província do Namibe.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Despacho n.º 3244/15 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Arantes Edson da Costa Lupili Chindombe nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Chinguar, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 3245/15 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Emídio Frederico Nambelo Filipe nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Andulo, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 3246/15 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Roberto Guilherme João nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Repartição Fiscal de Camacupa, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 3247/15 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Paulo Alexandre Castro Vieira Ferreira, nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Luau, Província do Moxico, adstrita à Sétima Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 3248/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço, e reestruturação da Administração Geral Tributária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

É Carlos Frederico nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Repartição Fiscal de Ondjiva, Província do Cunene, adstrita à Sexta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentim Joaquim Manuel*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 3249/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Domingos Félix Nunes, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, do 1.º Escalão, Agente n.º 08132965, exonerado do cargo de Director da Escola do Ensino Primário BG n.º 1008, Município de Benguela, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 286/08.02. 01/GVGPB/08, de 5 de Fevereiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3250/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da*

República n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Elias Chinduli, Professor do Ensino Primário Auxiliar, do 3.º Escalão, Agente n.º 05573717, exonerado do cargo de Subdirector Pedagógico da Escola do Ensino Primário do Calomburaco, Município de Benguela, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 177/08.02. 01/GVGPB/06, de 5 de Fevereiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3251/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Manuel Dário Kapata, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado, do 3.º Escalão, Agente n.º 05578488, exonerado do cargo de Subdirector Pedagógico da Escola do Ensino Primário e I Ciclo BG n.º 1237, Município de Benguela, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 108/08.02. 01/GVGPB/08, de 5 de Fevereiro.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3252/15
de 30 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Loth Vidal, Agente n.º 08040536, exonerado do cargo de Administrador Comunal do Chindumbo, Município do Balombo, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3253/15
de 30 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Brandão, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 0563667, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3254/15
de 30 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Pascoal Feriaku, Encarregado não Qualificado, Agente n.º 05636926, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3255/15
de 30 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Paulo Aurélio, Encarregado Qualificado, Agente n.º 05636978, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3256/15
de 30 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Loth Vidal, Agente n.º 08040536, funcionário da Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE MALANJE

Despacho n.º 3257/15
de 30 de Abril

Havendo necessidade de se nomear a Comissão de Avaliação para a abertura de concursos Limitados sem Apresentação de Candidaturas, para a execução do Programa de Investimento Público inscrito no Orçamento Geral do Estado de 2015;

O Governador Provincial de Malanje, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º e artigo 20.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 20/10, de 7 de Setembro, que estabelece os procedimentos para a Contratação Pública, determina:

1. É autorizada a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas e aprovado o programa de procedimentos do concurso para a fiscalização das seguintes empreitadas:

- a) Desassoreamento do Rio Malanje, no Município de Malanje;
- b) Construção e apetrechamento de 3 Residências Protocolares no Município de Malanje;
- c) Construção de 20 (vinte) Residências para Quadros no Município de Malanje;
- d) Construção e apetrechamento de um Centro Materno Infantil no Município de Luquembo;
- e) Construção de um projecto de abastecimento de água rural de Kambo Kamana no Município de Cahombo.

2. É criada a Comissão de Avaliação dos concursos supramencionados, integrada pelas seguintes entidades:

- a) Rui Carlos Cardoso Ramos — Presidente da Comissão;
- b) Marcos Gabriel — Membro efectivo;
- c) João Miguel Correia — Membro efectivo;
- d) Maura Vasconcelos — Membro efectivo;
- e) Reginaldo Clemente — Membro efectivo.

3. A comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Receber as candidaturas;
- b) Proceder à apreciação das candidaturas;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- e) Elaborar as propostas de decisão quanto a admissão das propostas e da adjudicação.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Malanje, aos 16 de Abril de 2015. — O Governador, *Norberto Fernandes dos Santos*.

Despacho n.º 3258/15
de 30 de Abril

Havendo necessidade de se nomear a Comissão de Avaliação para a abertura de concursos Limitados sem Apresentação de Candidaturas, para a execução das Des-

pesas de Apoio ao Desenvolvimento Público inscrito no Orçamento Geral do Estado de 2015; O Governador Provincial de Malanje, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º e artigo 20.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 20/10, de 7 de Setembro, que estabelece os procedimentos para a Contratação Pública, determina:

1. É autorizada a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas e aprovado o programa de procedimentos dos concursos para:

- a) Requalificação do Jardim da Liberdade no Município de Malanje;
- b) Apetrechamento do Edifício do Governo Provincial de Malanje.

2. É criada a Comissão de Avaliação dos concursos supramencionados, integrada pelas seguintes entidades:

- a) Rui Carlos Cardoso Ramos — Presidente da Comissão;
- b) Marcos Gabriel — Membro efectivo;
- c) João Miguel Correia — Membro efectivo;
- d) Maura Vasconcelos — Membro efectivo;
- e) Reginaldo Clemente — Membro efectivo.

3. A comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Receber as candidaturas;
- b) Proceder à apreciação das candidaturas;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- e) Elaborar as propostas de decisão quanto a admissão das propostas e da adjudicação.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Malanje, aos 16 de Abril de 2015. — O Governador, *Norberto Fernandes dos Santos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO — COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO UNIVERSITÁRIO PARA OS ASSUNTOS CIENTÍFICOS

Deliberação n.º 7/15
de 30 de Abril

Considerando a necessidade de proporcionar a candidatos diplomados em cursos de licenciatura ou de mestrado, uma capacidade científica ampla e profunda, cujo conteúdo

constituir um contributo inédito para o património científico universal;

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º, conjugadas com as alíneas i) e t) do artigo 25.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos, na sua reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2014, no respectivo Campus Universitário, em Camama, na Província de Luanda; sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da UAN, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta de criação do curso de Doutoramento em Geologia, sob a forma Tutorial na Faculdade de Ciências da UAN e o respectivo Plano de Estudos, para efeitos de submissão do referido processo de solicitação de criação do curso ao Órgão de Tutela, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º, 7.º e 24.º do Regulamento do Processo de Criação e Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente,
Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

Deliberação n.º 8/15 de 30 de Abril

Havendo necessidade de se proceder à correcção do texto da decisão do órgão colegial competente da Universidade Agostinho Neto (UAN), tomada no dia 6 de Março de 2012, referente à alteração da estrutura curricular de cursos de licenciatura na Faculdade de Letras (FLUAN);

Nos termos das disposições conjugadas das alíneas g), i) e t) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos, na sua reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2014, no respectivo Campus Universitário, em Camama, na Província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É aprovada a alteração do texto da alínea a) do n.º 2 da Deliberação n.º 44/12, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 123, de 31 de Dezembro de 2012, devendo-se ler «Curso de Licenciatura em Línguas e Literaturas em Línguas Angolanas» onde se lê «Curso de Licenciatura em Línguas e Literaturas Africanas».

A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente,
Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

Deliberação n.º 9/15 de 30 de Abril

Havendo necessidade de se confirmar a Deliberação n.º 01/CC/CEDUMED/2014, de 6 de Novembro, da Comissão Científica do Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica (CEDUMED), que aprova o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica;

Nos termos das alíneas o) e t) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos, na sua reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2014, no respectivo Campus Universitário, em Camama, na província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É confirmada a Deliberação n.º 01/CC/CEDUMED/2014, de 6 de Novembro, da Comissão Científica do CEDUMED, que aprova o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica.

2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente,
Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MÉDICA COMISSÃO CIENTÍFICA

Considerando que o Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica (CEDUMED) tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica na área da educação e da formação médica;

Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º, conjugada com o artigo 11.º, ambos do Estatuto Orgânico do CEDUMED, aprovado pela Deliberação n.º 12/12, do Senado Universitário, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 107, de 19 de Outubro de 2012 e homologada por Despacho n.º 2289/12, do Órgão de Tutela, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 206, de 26 de Outubro de 2012, a Comissão Científica do CEDUMED, na sua reunião realizada no dia 6 de Novembro de 2014, no CEDUMED, na Província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica, anexo à presente deliberação, da qual é parte integrante.

2. A presente deliberação deve ser submetida à confirmação do órgão de gestão competente da Universidade Agostinho Neto (UAN).

3. As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação da presente deliberação são resolvidas pela Comissão Científica do CEDUMED.

4. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publicite-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O Presidente da Comissão Científica, *Mário Cartaxo Fresta*.

REGULAMENTO DO PRÉMIO CEDUMED DE EDUCAÇÃO MÉDICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de atribuição do «Prémio CEDUMED de Educação Médica».

ARTIGO 2.º (Finalidade)

O «Prémio CEDUMED de Educação Médica», adiante também designado por «prémio», tem por finalidade distinguir trabalhos sobre a educação médica em Angola.

ARTIGO 3.º (Âmbito)

1. O prémio tem âmbito nacional.
2. O prémio destina-se a trabalhos de investigação científica e a trabalhos pedagógicos acontecidos nos dois anos civis anteriores ao da atribuição.
3. Os trabalhos no âmbito do presente regulamento podem ser de natureza científica (na forma de publicações) ou de natureza pedagógica (na forma de cursos ou material didáctico).
4. Os trabalhos a concurso podem ser de autoria institucional (singular) ou de autoria pessoal, sendo neste último caso o prémio dividido entre os autores.
5. A aplicação do presente regulamento é restringida à atribuição do «Prémio CEDUMED de Educação Médica», em cada ano a que se refere o prémio.

CAPÍTULO II Prémio

ARTIGO 4.º (Atribuição)

1. O Prémio CEDUMED de Educação Médica é atribuído em concurso anual promovido pelo CEDUMED, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto.
2. Cada trabalho só pode ser premiado uma vez.

ARTIGO 5.º (Valor do Prémio)

1. O Prémio integra o respectivo Diploma, uma medalha e a atribuição dum valor pecuniário.

2. O valor pecuniário global do prémio é de Kz: 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil Kwanzas), sendo repartido em duas categorias iguais: Investigação e Formação.

3. O valor pecuniário global do prémio pode ser ajustado anualmente para compensar a depreciação monetária ou ser aumentado por deliberação da Comissão Científica do CEDUMED, desde que existe garantia orçamental para o efeito.

4. Em cada categoria são atribuídos primeiro, segundo e terceiro lugares, segundo os critérios definidos para o efeito e a apreciação feita pelo júri.

5. O valor pecuniário global do prémio é igualmente distribuído pelas duas categorias e, em cada categoria, esse valor é dividido em 5/10, 3/10 e 2/10 respectivamente para o primeiro, segundo e terceiro lugares.

ARTIGO 6.º (Patrocínio do Prémio)

1. O prémio, em cada ano, pode ser patrocinado por pessoa individual ou colectiva externa ao CEDUMED, desde que essa manifestação seja sancionada pela Comissão Científica do CEDUMED.

2. Só poderá haver um patrocinador do prémio em cada ano.

3. O valor pecuniário do patrocínio acresce ao valor definido no n.º 2 do artigo anterior e não pode ser inferior a 25% desse valor.

4. O patrocinador tem o direito de incluir o seu nome no prémio do ano para o qual concede o patrocínio (Prémio CEDUMED de Educação Médica, Ano, Patrocinador) e de designar um representante para o júri em igualdade de circunstâncias com os demais membros e participa na cerimónia de atribuição do prémio.

CAPÍTULO III Candidaturas

ARTIGO 7.º (Prazo)

A candidatura ao concurso é obrigatoriamente submetida no ano civil anterior a que respeita o prémio, até às 10 horas do dia 20 de Dezembro, na sede do CEDUMED, em Luanda.

ARTIGO 8.º (Documentos)

Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Carta de candidatura assinada por todos os autores, contendo a respectiva identificação (nome completo), instituição e endereço laboral, contacto telefónico e e-mail de todos os autores ou proponentes e contacto oficial (endereço, telefone e e-mail) para tratamento da candidatura ao prémio;
- b) Declaração assinada por todos os autores aceitando os termos do concurso constantes do presente regulamento;

- c) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade dos autores nacionais e Passaportes (ou autorização de residência) dos autores estrangeiros;
- d) Currícul vitae actualizados dos autores;
- e) Sete exemplares impressos do trabalho a concurso;
- f) Comprovativo da respectiva publicação;
- g) Cópia digital do trabalho e da documentação referida nas alíneas a), b) c), d) e f) do presente artigo, em suporte físico.

CAPÍTULO IV

Requisitos e Critérios de Avaliação dos Trabalhos

ARTIGO 9.º (Requisitos)

1. Para ser admitido, o trabalho deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Constituir um trabalho de educação médica, o que significa — no contexto deste regulamento — que deve versar o processo de formação de competências (conhecimentos; aptidões e habilidades; valores, atitudes e comportamentos) que ocorre no *continuum* do desenvolvimento profissional (pré-graduado, pós-graduado e contínuo) dos médicos e outros profissionais de saúde de nível superior;
 - b) No caso da investigação científica deve tratar-se de uma pesquisa sobre a educação médica realizada em Angola; enquanto a formação pode consistir na produção de material didáctico ou na oferta de acções de formação, ambos em Angola;
 - c) Representar uma contribuição original, de qualidade, relevante, criativa ou inovadora na área da educação médica em Angola;
 - d) Ter sido publicado pela primeira vez (ou apresentado em exposição ou de outro modo) nos dois anos anteriores ao do ano civil a que respeita o prémio.
2. Para efeitos do presente regulamento entende-se por publicação:
 - a) No caso de investigação científica a publicação de trabalhos diversos incluindo estudos e projectos (publicados da forma apropriada ao caso); artigos (em revista internacional indexada ou em revista nacional); patente registada; trabalhos de investigação com fins pedagógicos, dissertações e teses (desde que avaliados positivamente em prova pública e depositadas na biblioteca nacional).
 - b) No caso de material didáctico, a publicação de livros, capítulos de livro, manuais ou outros, desde que detentores de ISBN.
 - c) No caso de acções de formação, a oferta de cursos diversos (formação básica, actualização, capacitação e outros), publicados em *Diário da República* ou no jornal de maior circulação no país, desde que já a decorrer ou concluídos, com avaliação intermédia ou final positiva.

ARTIGO 10.º (Critérios de avaliação)

1. Todos os trabalhos admitidos são avaliados pelo Júri, designadamente com base nos seguintes critérios:
 - a) Constituir um trabalho de qualidade e rigor científico e/ou didáctico.
 - b) Representar uma contribuição original, criativa ou inovadora na área da educação médica.
 - c) Apresentar actualidade, pertinência e relevância científica e/ou formativa, nomeadamente em Angola.
 - d) Contribuir efectiva ou potencialmente para a finalidade da educação médica que é a melhoria da saúde das populações.
2. O prémio é entregue contra declaração de recebimento, sendo efectuada retenção na fonte dos eventuais encargos fiscais que, em conformidade com a legislação em vigor, incidam sobre o prémio.

CAPÍTULO V Júri

ARTIGO 11.º (Nomeação, composição e secretariado)

1. Em cada ano é constituído um júri único para o prémio, nomeado e presidido pelo Director do CEDUMED.
2. O júri integra, para além do presidente, mais quatro membros convidados, na qualidade de vogais, que são personalidades consagradas no campo da educação médica, dos quais pelo menos dois são cidadãos nacionais.
3. Quando exista patrocinador, este designa um representante que funciona como sexto membro do júri em igualdade de circunstâncias com os demais.
4. O CEDUMED assegura o secretariado do prémio e das reuniões do júri.

ARTIGO 12.º (Conflito de interesses)

1. Os membros do júri devem declarar oportunamente por escrito a inexistência de qualquer conflito de interesse face à apreciação das obras a concurso, designadamente a existência de parentesco de 1.º ou 2.º grau ou a tutela, familiar ou científica, de qualquer dos candidatos.
2. O CEDUMED, os membros do seu quadro permanente de pessoal contratado pela Universidade Agostinho Neto e os membros do júri nomeado de cada ano não podem apresentar candidatura ao prémio.
3. Não é considerado conflito de interesse a existência de acordos de cooperação, parcerias, colaboração, participação em organismos comuns ou integração das mesmas redes, desde que a obra a concurso não tenha autoria ou co-autoria das entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. O Júri delibera por maioria absoluta (metade dos votos mais um), correspondendo cada voto a um membro e tendo o presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
2. Cada categoria é votada separadamente, votando sucessivamente o primeiro, o segundo e o terceiro lugar.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 21/15
de 30 de Abril

3. No caso da primeira votação não gerar maioria absoluta, realiza-se uma segunda votação com os dois mais votados em primeira instância.

4. Não são admitidas abstenções e cada voto é público, sendo o sentido de voto de cada membro do júri e respectiva fundamentação incluídos na acta.

5. Das deliberações do júri será lavrada acta pelo secretariado, assinada por todos no final da respectiva reunião, que comunicará aos concorrentes as referidas deliberações.

6. As deliberações do júri são definitivas e inalteráveis.

7. Caso algum dos membros esteja impossibilitado de participar fisicamente na reunião do júri deve solicitar antecipadamente a sua participação à distância, síncrona ou assíncrona, que é considerada participação desde que permita cumprir as disposições deste artigo.

8. As reuniões do júri são consideradas válidas com a presença da totalidade dos membros ou uma única falta de participação, desde que esteja presente o presidente do júri.

ARTIGO 14.º

(Deliberação de não atribuição do prémio)

1. O júri pode deliberar não atribuir o prémio (correspondente a algum lugar, uma categoria ou na totalidade) se considerar não existir candidatura que cumpra os critérios de avaliação definidos.

2. No caso de não ser atribuída a totalidade dos prémios, por falta de candidaturas ou de premiação, o respectivo saldo pecuniário é acrescentado ao valor pecuniário global do concurso do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 15.º

(Cerimónia pública)

A deliberação do júri é tomada de forma que a cerimónia pública de atribuição do prémio possa ocorrer na ocasião mais apropriada e dignificante.

ARTIGO 16.º

(Acto solene de premiação)

O prémio deve ser entregue preferencialmente em cerimónia especial, associada a um evento magno institucional ou nacional da saúde ou da educação médica.

ARTIGO 17.º

(Causas de nulidade)

A violação de qualquer das disposições do presente regulamento implica a nulidade das decisões e/ou deliberações fundadas neste documento.

ARTIGO 18.º

(Competência da Comissão Científica)

Compete à Comissão Científica do CEDUMED velar pelo respeito das disposições do presente regulamento.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O Presidente da Comissão Científica, *Mário Cartaxo Fresta*.

Considerando que Rajasekhar Chaparala, pessoa singular de nacionalidade indiana, Investidor Externo, estado não residente cambial, com residência habitual nos Emiratos Árabes Unidos, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o Investidor Externo pretende adquirir 72% das quotas da sociedade de direito angolano, denominada «S.S. Angsouth, Limitada», com vista a implementação de um Projecto de Investimento Privado cuja actividade consiste na extracção e tratamento de sal;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a criação de empregos e contribuam para a diversificação da economia nacional;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «S.S. Angsouth, Limitada», no valor de USD 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO PROJECTO DE INVESTIMENTO S.S. ANGSOUTH, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*; e

Rajasekhar Chaparala, pessoa singular de nacionalidade indiana, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência nos Emirados Árabes Unidos, portador do Passaporte n.º Z2513079.

Considerando que:

I. O Investidor pretende adquirir 72% das quotas da sociedade de direito Angolano, «S.S. Angsouth, Limitada», para exercício da actividade de extracção e tratamento de sal.

II. As Partes celebram livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) ANIP — a «Agência Nacional para o Investimento Privado»;
- b) Partes — as partes neste Contrato, i.é., a ANIP e o investidor;
- c) Lei do Investimento Privado — a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 2.ª (Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente contrato de investimento tem natureza administrativa.

2. O Contrato tem como objecto a aquisição de 72% das quotas da sociedade de direito angolano «S.S. Angsouth, Limitada», que visa a extracção e tratamento de sal.

CLÁUSULA 3.ª (Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Investimento, objecto do presente Contrato será executado e implementado na Província de Benguela, Município da Baía-Farta, Zona do Cuio, Comuna do Dombe Grande, Zona de investimento B, nos termos da alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente CONTRATO, estarão sob o regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª (Duração do Contrato)

O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª (Objectivo do Projecto de Investimento)

De acordo com a Lei do Investimento Privado, os objectivos do presente Projecto de Investimento são:

- a) Incentivar o crescimento económico de Angola;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Criar novos empregos para trabalhadores nacionais e melhorar as qualificações da mão-de-obra angolana, esperando-se a criação de 150 postos de trabalho directos;

- d) Contribuir para o desenvolvimento da região onde se há-de implementar;
- e) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras.

CLÁUSULA 6.ª (Montante do Investimento)

Para prossecução do objecto do presente contrato, o investidor se propõe realizar um investimento externo no montante global de USD 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 7.ª (Sociedade executora e gestora do Projecto)

A gestão e execução do Projecto serão efectuadas pela sociedade de direito angolano «S.S. Angsouth, Limitada».

CLÁUSULA 8.ª (Operações de Investimento Privado)

O Projecto será implementado através das operações constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) Introdução de moeda livremente conversível no País;
- b) Introdução de tecnologia e know-how;
- c) Introdução de equipamento e materiais no território nacional.

CLÁUSULA 9.ª (Formas de realização do Investimento Privado)

O montante de investimento referido no número anterior será realizado através das formas previstas nas alíneas a) e d) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado, sendo:

- a) USD 480.000,00: — (quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) pela transferência de fundos próprios do investidor;
- b) USD 650.000,00: (seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), através da importação de equipamentos, acessórios, materiais e outros meios fixos.

CLÁUSULA 10.ª (Formas de financiamento do Projecto)

O investimento será financiado com recurso a fundos próprios do investidor, domiciliados no exterior do País.

CLÁUSULA 11.ª (Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O projecto de investimento será implementado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme mencionado no Anexo I (Cronograma de execução e implementação do Projecto).

CLÁUSULA 12.ª (Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O investidor fornecerá aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos para o acompanhamento e fiscalização das actividades que possua de natureza técnica, económica, financeira ou outra, que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Execução e Implementação do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento, os Investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

5. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola;
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252;
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833;
Caixa Postal: 5465;
E-mail: geral@anip.co.ao

b) «S.S Angsouth, Limitada».

Distrito da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 244, Apartamento n.º 71 Luanda - Angola;
Telefone: 923 579 182 / 942 694 077;
Email: ssangsouth@gmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 13.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de realizado o investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do Banco Nacional de Angola, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores externos são garantidos o direito de transferir para o exterior os montantes previstos na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições aí estabelecidas, designadamente, o pagamento de todos os impostos que forem, em cada caso, devidos.

3. O Investidor só terá direito ao repatriamento dos lucros depois de transcorridos 2 (dois) anos contados da data da realização do investimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Incentivos fiscais)

Nos termos do presente Contrato, o «Investidor» vai realizar um investimento no sector da indústria transformadora, em conformidade com o ponto ii) da alínea a) do artigo 21.º

a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo, tendo em conta que o Projecto, nos termos do artigo 39.º da citada lei, proporcionará impacto económico e social, nomeadamente a criação de postos de trabalho; contribuição para o crescimento do sector e a substituição gradual das importações, o mesmo deve beneficiar dos seguintes incentivos fiscais e aduaneiros:

- Redução da taxa do imposto industrial em 25% por um período de 2 (dois) anos a partir do início de laboração de pelo menos 90% da força de trabalho permanente;
- Redução da taxa do imposto sobre a aplicação de capitais em 25%, por um período de 2 (dois) anos, a partir do início de laboração de pelo menos 90% da força de trabalho permanente;
- Isenção do imposto de Sisa pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto e localizados nas zonas de desenvolvimento em referência.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

O Impacto económico e social do Projecto traduz-se no seguinte:

- Criação de 160 postos de trabalho para a operação e exploração do Projecto;
- Contribuir com um VAB anual médio de USD 1.382.296,48.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

(Força de trabalho e plano de formação profissional)

O Projecto prevê a admissão e formação de novos trabalhadores, constituindo obrigação do investidor o seguinte:

- Cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional;
- Criação de 160 postos de trabalho, sendo 150 nacionais e 10 expatriados;
- Cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;
- Celebração de contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores e cumprirá com as obrigações da Segurança Social.

CLÁUSULA 18.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto, comprometem-se a apoiar o Investidor Externo no licenciamento da actividade a exercer no âmbito do projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, designadamente:

- a) Agência Nacional para o Investimento Privado, órgão competente para aprovar o investimento e intervir sempre que for possível e necessário junto dos organismos intervenientes para a implementação do Projecto;
- b) O Banco Nacional de Angola emitir as licenças de importação de quaisquer capitais autorizados, nos termos contratual e legalmente estabelecidos;
- c) O Ministério das Pescas, apoiar o licenciamento da actividade;
- d) O Ministério da Indústria, apoiar o licenciamento da actividade;
- e) O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, deverá apoiar a implementação dos programas de formação, bem como a contratação dos trabalhadores estrangeiros aqui previstos, desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- f) Ministério das Finanças: (i) concessão das isenções fiscais e aduaneiras, e (ii) autorização dos desalfandegamentos de todos os bens e equipamentos a importar, nos termos da lei.

CLÁUSULA 19.ª
(Direitos e deveres do Investidor)

Ao investidor com a celebração do presente contrato de Investimento Privado passam a ter os direitos e deveres previstos na lei, designadamente nos artigos 14.º a 17.º e 22.º a 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela legislação angolana em vigor.

CLÁUSULA 21.ª
(Estabilidade do Contrato)

Caso após o início da execução do Projecto ocorrer alguma alteração na legislação Angolana ou caso surja nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais o Investidor, decidiu implementar o Projecto de investimento, ou susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente contrato de investimento e legislação acerca do Investimento Privado, ao investidor, ficam reservados os direitos de (i) negociar com o Estado adendas a este Contrato de investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato ou (ii) rescindir o presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03 de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido de pelas partes (demandante e demandado).

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) a g) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas as sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes a aplicação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um para o investidor e outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 25.ª
(Anexos ao Contrato)

Constituem anexos ao presente Contrato, os seguintes documentos:

- 1. Cronograma de implementação do Projecto;
- 2. Plano de formação de trabalhadores nacionais;
- 3. Plano de substituição gradual de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 26.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes. Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Rajasekhar Chaparala*.

ANEXO I
Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

Trimestre Actividade	4.º Trimestre de 2014	1.º Trimestre de 2015	2.º Trimestre de 2015	3.º Trimestre de 2015	4.º Trimestre de 2015	1.º Trimestre de 2016	2.º Trimestre de 2016	3.º Trimestre de 2016
Apresentação do Projecto na ANIP								
Aprovação do Projecto								
Emissão da Licença de Importação - BNA								
Importação de Capitais								
Importação de Equipamentos								
Início das Obras								
Formação do Pessoal								
Início de Actividade								

ANEXO II
Plano de Formação da Força de Trabalho Nacional

Categoria Profissional	Número de Formandos	Local de Formação	Perfil do Formador	Duração da Formação
Gestor de Recursos Humanos	1	Angola	Gestinform	3 Meses
Comercial	3	Angola	Gestinform	4 Meses
Laboratório	4	Angola	S.S. Angsouth	6 Meses
Técnico Superiores	8	Angola	S.S. Angsouth	6 Meses
Funcionários Especializados	9	Angola	S.S. Angsouth	4 Meses

ANEXO III
Plano de Substituição dos Trabalhadores Expatriados por Trabalhadores Nacionais

Designação	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Staff da Administração	0	2	0	2	0	2	1	1	1	1
Supervisores	0	3	0	3	0	3	1	2	2	1
Site Incharge	0	3	0	3	0	3	1	2	2	1
Operadores de Máquinas	0	2	0	2	1	1	1	1	1	1
Segurança	6	0	6	0	6	0	6	0	6	0
Trabalhadores	144	0	144	0	144	0	144	0	144	0
Total	150	10	150	10	151	9	154	6	156	4
	160		160		160		160		160	

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. -
Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Rajasekhar Chaparala*.